

LEI Nº 98

Autoriza a aquisição de terreno e dispõe sobre a sua finalidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município autorizado a adquirir, em local e pelas condições que julgar conveniente, um terreno nesta cidade, com a área mínima de 45 metros de frente por 60 metros de fundo.

Parágrafo Único. O terreno a que se refere este artigo, uma vez adquirido, será doado ao Estado de Minas Gerais sob a condição de nele construir, o Governo do Estado, um prédio destinado a Grupo Escolar.

Art. 2º. O Executivo solicitará à Câmara, quando oportuno, os recursos necessários à cobertura das despesas oriundas da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 4 de novembro de 1949.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário